



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 886/05/2026

Dispensa de Licitação para aquisição de materiais de consumo odontológico

1. OBJETO

1.1. Aquisição de materiais de consumo odontológico destinados ao atendimento das demandas dos serviços odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), visando garantir a continuidade dos atendimentos prestados à população usuária do SUS.

1.2. As propostas de preços das empresas interessadas em participar desta contratação, bem como os documentos anexos exigidos, deverão ser encaminhados no período de **22/06/2026 a 25/06/2026**, imprerivelmente até as 23h59, para o e-mail: compras.saude@padua.rj.gov.br.

Alternativamente, poderão ser entregues presencialmente, em envelope lacrado, contendo a identificação da empresa e a referência ao procedimento administrativo (*Dispensa de Licitação para Aquisição de materiais de consumo odontológico*), na sede do Departamento de Compras, localizada na Rua Duque de Caxias, nº: 21, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, no horário de 08h às 17h, dentro do mesmo período.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de materiais de consumo odontológico destinados ao atendimento das demandas do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a continuidade dos serviços odontológicos especializados prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os materiais odontológicos constituem insumos indispensáveis à realização dos procedimentos clínicos e cirúrgicos executados no âmbito do CEO, sendo essenciais para a manutenção da assistência odontológica especializada oferecida pelo Município. A indisponibilidade desses materiais comprometeria diretamente a execução dos atendimentos, ocasionando prejuízos à assistência à saúde bucal da população.

A definição dos quantitativos foi realizada com base no consumo histórico da unidade, na demanda média de atendimentos realizados e na necessidade de manutenção de estoque suficiente para assegurar a continuidade dos serviços durante o período de vigência da contratação, evitando desabastecimentos e interrupções nos atendimentos.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 886/05/2026

Dispensa de Licitação para aquisição de materiais de consumo odontológico

A aquisição dos materiais permitirá a adequada execução dos procedimentos odontológicos especializados, contribuindo para a promoção da saúde, prevenção de agravos, recuperação da saúde bucal dos usuários e melhoria da qualidade dos serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Além disso, a manutenção do abastecimento regular dos materiais odontológicos possibilita maior eficiência na gestão dos serviços, garantindo o adequado planejamento das atividades assistenciais e a continuidade dos atendimentos ofertados pelo Centro de Especialidades Odontológicas.

Por fim, a presente contratação encontra-se prevista no planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT
1	Anestésico injetável Cloridrato de Lidocaína 2% (20mg/ml) e Cloridrato de Fenilefrina 1:250 (0,4mg/ml); responsável pelo bloqueio sensitivo, apresenta ação rápida e profunda quando injetada e duração de ação intermediária (1 a 3 horas); envasados em tubetes de plástico, caixa com 50 unidades	CAIXA	200
2	Brocas cirúrgicas nº4 HL (cx c/1 und)	UNIDADE	60
3	Brocas cirúrgicas nº6 HL (cx c/1und)	UNIDADE	60
4	Brocas cirúrgicas nº8 HL (cx c/1und)	UNIDADE	60
5	Brocas Shofú Chama	UNIDADE	120
6	Brocas diamantadas 2200F	UNIDADE	50
7	Brocas diamantadas 2135	UNIDADE	50
8	Brocas diamantadas 2135F	UNIDADE	50
9	Brocas diamantadas 2200	UNIDADE	50
10	Brocas diamantadas 3038FF	UNIDADE	50
11	Brocas diamantadas 3069 F	UNIDADE	50
12	Brocas diamantadas 3118F	UNIDADE	50

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 886/05/2026

Dispensa de Licitação para aquisição de materiais de consumo odontológico

13	Brocas diamantadas 3118	UNIDADE	50
14	Brocas diamantadas 4180	UNIDADE	50
15	Brocas diamantadas 4180F	UNIDADE	50
16	Brocas Shofú esférica FG branca	UNIDADE	120
17	Brocas Shofú Pêra FG branca	UNIDADE	120
18	Liga de amalgamas em capsulas, (porções 1), com alto teor de cobre, sem gama 2, partículas esferoidais/irregulares, composto por prata, cobre e estanho, alta resistência à compressão, fácil manipulação e excelente acabamento. Validade: mínima de 2 anos a partir da data de fabricação. Registro Vigente na ANVISA. Embalagem: caixa com 50 capsulas	CAIXA	20
19	Liga de amalgama em capsulas (2porções), com alto teor de cobre, sem gama 2, partículas esferoidais/irregulares, composto por prata, cobre e estanho, alta resistência à compressão, fácil manipulação e excelente acabamento. Validade: mínima de 2 anos a partir da data de fabricação. Registro vigente na ANVISA. Embalagem: Caixa com 50 capsulas	CAIXA	20
20	Cimento cirúrgico periodontal em pó-á base de oxido de zinco e eugenol com composto pó (oxido de zinco) e liquido (eugenol), proteção de feridas periodontais, ação sedativa local, boa plasticidade. Apresentação: Frasco com pó(50g) ou similar. Validade: 2 anos á partir da data de fabricação. Registro vigente na ANVISA	FRASCO	15
21	Cimento cirúrgico líquido a base de eugenol e oxido de zinco de uso odontológico, proteção de suturas, revestimentos de feridas cirúrgicas	FRASCO	15

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 886/05/2026

Dispensa de Licitação para aquisição de materiais de consumo odontológico

	periodontais, ósseas e muco gengivais e aviolete. Manipulação, consistência massa plástica, fácil aplicação e moldagem. Composição líquido: Eugenol, óleo de oliva e corante vermelho/róseo, boa adesão, boa tolerância tecidual, não irritante. Registro vigente na ANVISA. Validade 2 anos à partir da data de fabricação. Frasco com 20 ml		
22	Cimento Resinoso Dual force corpo Duplo A2-Cura dual,(auto e foto ativado),definitivo, de alto desempenho ,com sistema de auto estima em seringa corpo duplo, cimentação adesiva de restaurações indiretas e pinos ,seringa corpo duplo (base e catalisadora) de 5g,radiopacidade alta, capacidade adesiva elevada estrutura dental,metais e cerâmicas, alta resistência flexural e de união , proporção correta (1;1),película baixa espessura (Aprox:25um/ na corA2,indicado para uso em coroas e pontes,Inlays ,onlays e facetas e pino intrarradicular.Registro ativo na ANVISA Referência: “Maquira” igual, similar ou melhor qualidade. Embalagem: seringa de corpo duplo (base 2,5 g + catalisador 2,5g + 5 ponteiras)	CAIXA	10
23	Cone de guta percha acessório Tamanho M. CAIXA com 100 unidades	CAIXA	20
24	Cone de guta percha acessório Tamanho MF. CAIXA com 100 unidades	CAIXA	20
25	Cone de guta percha acessório Tamanho FM. CAIXA com 100 unidades	CAIXA	20
26	Cone de guta percha acessório Tamanho F. CAIXA com 100 unidades	CAIXA	20
27	Cone de papel absorvente de nº30. CAIXA com 120 unidades	CAIXA	20

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 886/05/2026

Dispensa de Licitação para aquisição de materiais de consumo odontológico

28	Cone de papel absorvente de nº35. CAIXA com 120 unidades	CAIXA	20
29	Cone de papel absorvente de nº40. CAIXA com 120 unidades	CAIXA	20
30	Cunha anatômica de madeira odontológica-material atóxico, tipo ponta fina, com formato anatômica /concavo para adaptação interdental, livre de farpas, garantindo estabilidade e compressão sem danos à papel, sortidas ((tamanhos variados) ou tamanho específicos. Caixa com 100 unidades	CAIXA	50
31	Espelho bucal tipo plano nº5 odontológico (aprox.22-24mm) em aço inox autoclavável (face frontal) para evitar distorções, fabricado em vidro de alta qualidade e aço inoxidável resistente à corrosão. Deve ser autoclavável, com encaixe universal para cabo, garantindo reflexão clara e precisão em diagnostico. Registro ativo na Anvisa. Caixa com 12 unidades	CAIXA	25
32	"Filme radiográfico pediátrico periapical-filme para raio x intra bucal do tipo periapical infantil, tamanho3x4, dupla velocidade "E "em processamento manual E "F" em processamento automático/tipo oclusal. Registro ativo na ANVISA. Embalado em vinil vedado e opaco Embalagem com 100 unidades	CAIXA	10
33	Ponta Tipo inserto ultrassom Perio sub(subgengival)projetado para raspagem subgengival, limpeza de bolsas periodontais e remoção de cálculos finos, confeccionado em aço inoxidável de alta resistência, autoclavável, ponta fina com angulação que permite acesso a bolsas profundas e áreas de furcas, encaixe compatível com canetas de ultrassom de	UNIDADE	30

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 886/05/2026

Dispensa de Licitação para aquisição de materiais de consumo odontológico

	rosca interna/externa (Schuster e JET LAXIS (SONIC))		
34	Grampo de isolamento odontológico, confeccionado em aço inoxidável de alta resistência, reutilizável e autoclavável, fixação de lençol de borracha. Tamanho:209 - Embalagem:1 unidade	UNIDADE	20
35	Grampo de isolamento absoluto Nº210 confeccionado em aço inoxidável de alta resistência, reutilizável e autoclavável, fixação de lençol de borracha. - Embalagem:1 unidade	UNIDADE	20
36	Grampo de isolamento Absoluto Nº211confeccionado em aço inoxidável de alta resistência, reutilizável e autoclavável, fixação de lençol de borracha. - Embalagem:1 unidade	UNIDADE	20
37	Grampo de isolamento Absoluto nº26 confeccionado em aço inoxidável de alta resistência, reutilizável e autoclavável, fixação de lençol de borracha. - Embalagem:1 unidade	UNIDADE	20
38	Grampo de isolamento absoluto nº27 confeccionado em aço inoxidável de alta resistência, reutilizável e autolavável, fixação de lençol de borracha. - Embalagem:1 unidade	UNIDADE	20
39	Ponta TIP inserto ultrassom Perio SUPRA ROSCA -EXTERNA, indicado para raspagem, remoção de tártaro supra gengival e limpeza de sulcos, aço inoxidável de alta durabilidade e autolavável, ponta e espessura intermediaria, projetada para maior eficiência na remoção de cálculos, encaixe compatível com transdutor cerâmico nas marcas (Schuster e JET LAXIS Sonic). Registro ativo na Anvisa	UNIDADE	40

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 886/05/2026

Dispensa de Licitação para aquisição de materiais de consumo odontológico

40	Lima flexo file manual de endodontia Maliffer/Dentstplay desenvolvida para instrumentação de canais radiculares com alta flexibilidade e segurança, indicado para canais curvos e atrésicos, aço inoxidável, alta qualidade, secção transversal triangular, fabricada por processo de torção, alta eficiência de corte e resistência a fratura, cabo anatômico em plástico, ponta ativa, Registro na Anvisa, Lima de Nº15 de 25mm. Caixa com 6 unidades	CAIXA	20
41	Lima flexo file manual de endodontia Maliffer/Dentstplay desenvolvida para instrumentação de canais radiculares com alta flexibilidade e segurança, indicado para canais curvos e atrésicos, aço inoxidável, alta qualidade, secção transversal triangular, fabricada por processo de torção, alta eficiência de corte e resistência a fratura, cabo anatômico em plástico, ponta ativa, Registro na Anvisa, Lima de Nº20 de 25mm. Caixa com 6 unidades	CAIXA	20
42	Lima flexofile manual de endodontia Maliffer/Dentstplay desenvolvida para instrumentação de canais radiculares com alta flexibilidade e segurança, indicado para canais curvos e atrésicos, aço inoxidável, alta qualidade, secção transversal triangular, fabricada por processo de torção, alta eficiência de corte e resistência a fratura, cabo anatômico em plástico, ponta ativa, Registro na Anvisa, Lima de Nº25 de 25mm. Caixa com 6 unidades	CAIXA	15
43	Lima flexo file manual de endodontia Maliffer/Dentstplay desenvolvida para instrumentação de canais radiculares com	CAIXA	15

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 886/05/2026

Dispensa de Licitação para aquisição de materiais de consumo odontológico

	alta flexibilidade e segurança, indicado para canais curvos e atrésicos, aço inoxidável, alta qualidade, secção transversal triangular, fabricada por processo de torção, alta eficiência de corte e resistência a fratura, cabo anatômico em plástico, ponta ativa, Registro na ANVISA, Lima de Nº30 de 25mm. Caixa com 6 unidades		
44	Lima flexo file manual de endodontia Maliffer/Dentstplay desenvolvida para instrumentação de canais radiculares com alta flexibilidade e segurança, indicado para canais curvos e atrésicos, aço inoxidável, alta qualidade, secção transversal triangular, fabricada por processo de torção, alta eficiência de corte e resistência a fratura, cabo anatômico em plástico, ponta ativa, Registro na ANVISA, Lima15/40 de 25mm. Caixa com 6 unidades	CAIXA	20
45	Lima endodôntico k- file nº08 21mm-manual, aço inoxidável 304, grau médio, tipo Kerr, série especial ,cabo plástico,autoclavável,uso endodontico,quadrangular (para tamanhos ISO 06 a 40) maior resistência à fratura, calibre ISSO 08 (cor cinza),comprimento 21mm ,ponta ativa:16mm (padrão ISO) com ponta inativa ou guia (pilot tip),cabo anatômico, colorido,(cinza para nº08),cursor (STOP) de silicone para marcação de comprimento de trabalho autoclavável, produto em conformidade com as normas ISSO 3630 (partes 1,23), Registro ativo na ANVISA, referencia Maillefer/Dentsply,VDW,MKLife ou similar de qualidade equivalente. CAIXA COM 6	CAIXA	25

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 886/05/2026

Dispensa de Licitação para aquisição de materiais de consumo odontológico

	unidades		
46	Lima k- file nº08 25mm -manual, material aço inoxidável, comprimento, uso odontológico/endodontia, secção transversal quadrada, cabo plástico, codificação colorida, com stop, alta flexibilidade, norma compatível com padrões ISO 3630, referência SEALER Plus MKLIFE ou superior/equivalente. Registro ativo na ANVISA. CAIXA com 6 unidades	CAIXA	25
47	Lima k-file nº10 -21mm-manual, material aço inoxidável, comprimento, uso odontológico/endodontia, secção transversal quadrada, cabo plástico, codificação colorida, com stop, alta flexibilidade, norma compatível com padrões ISO 3630, referência SEALER Plus MK LIFE ou superior/equivalente. Registro ativo na ANVISA. CAIXA COM 6 unidades	CAIXA	25
48	Lima k- file nº10 -25mm -manual, material aço inoxidável, comprimento, uso odontológico/endodontia, secção transversal quadrada, cabo plástico, codificação colorida, com stop, alta flexibilidade, norma compatível com padrões ISO 3630, referência SEALER Plus MKLIFE ou superior/equivalente. Registro ativo na ANVISA. CAIXA Com 6 Unidades	CAIXA	25
49	KIT Posicionador radiográfico adulto/infantil -Acessório odontológico, auxilia na angulação do aparelho de raio X odontológico, composição do kit composto por peças coloridas para fácil identificação posicionador para dentes posteriores superior direitos e inferiores esquerdos (bitwing, periapical), 1 posicionador para dentes posteriores superior direito e inferiores direitos , 1 posicionador para	KIT	8

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 886/05/2026

Dispensa de Licitação para aquisição de materiais de consumo odontológico

	dentes anteriores (incisivos e caninos), 1 hastes metálicas (aço inox) e anéis mordedores em material polimerização de alta resistência, autoclavável		
50	"Endozime detergente enzimático. Para limpeza e remoção da matéria orgânica de todos os instrumentais odontológico. Embalagem com 1000ml	UNIDADE	36
51	Resina Vitra APS A2 4g – CE – E uma resina composta Nano particulada de alta estética indicada para restaurações de todas as classes em dente anteriores e posteriores	UNIDADE	25
52	Resina Vitra APS A3 4g – CE – E uma resina composta Nano particulada de alta estética indicada para restaurações de todas as classes em dente anteriores e posteriores	UNIDADE	25
53	Resina Vitra APS A3,5 4g – CE – E uma resina composta Nano particulada de alta estética indicada para restaurações de todas as classes em dente anteriores e posteriores	UNIDADE	25
54	Verniz forrador de cavidade- com flúor de secagem rápida é utilizado para forro de cavidades e proteção das restaurações e silicato. Protege a polpa dentaria nas restaurações a amalgama e cimento, isolando-a térmica e quimicamente. Impede a ação dos líquidos bucais e evita a descoloração. E um verniz de características superiores que tem capacidade de recobrir os túbulos dentinários, impedido a penetração das substâncias que compõem os materiais de restaurações e cimentação, reduzindo a sensibilidade pós-operatório – seu uso é indispensável nas forrações de hidróxido	FRASCO	40



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 886/05/2026

Dispensa de Licitação para aquisição de materiais de consumo odontológico

	de cálcio, sob as restaurações a silicato - Cavatine também compatível com as resinas compostas -Líquido claro ligeiramente amarelão com odor característico-Frasco 15 ml		

4. DA NATUREZA DO OBJETO

4.1. A aquisição descrita neste Termo de Referência apresenta padrão de qualidade e desempenho amplamente reconhecido e definido por especificações técnicas usuais no mercado, o que os caracteriza como serviço de natureza comum, passível de contratação por meio de critérios objetivos de comparação e julgamento.

5. DA ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Essa estimativa foi elaborada com base em um levantamento técnico prévio e pesquisa de preços de mercado, visando orientar a contratação e comprovar a compatibilidade dos custos com os praticados no mercado, em atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO MODO DE EXECUÇÃO E DOS LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Para assegurar o pleno cumprimento do objeto e a adequada prestação do serviço, a contratação deverá observar os seguintes requisitos e condições:

- Ser especializada na prestação do serviço, ora objeto deste Termo de Referência;
- Fornecer todo o material necessário a execução do objeto;

6.2. Caberá a empresa contratada:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 886/05/2026

Dispensa de Licitação para aquisição de materiais de consumo odontológico

- Fornecer os materiais de consumo odontológico em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, garantindo qualidade, segurança e adequação ao uso a que se destinam;
- Garantir que todos os produtos fornecidos sejam novos, sem uso anterior, de primeira qualidade e em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
- Entregar os materiais em suas embalagens originais, devidamente identificadas, contendo informações de fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade, quando aplicável;
- Assegurar que os produtos sujeitos à regulamentação sanitária possuam registro, notificação ou cadastro junto aos órgãos competentes, quando exigido pela legislação vigente;
- Realizar a entrega dos materiais no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as condições adequadas de transporte, armazenamento e acondicionamento;
- Substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os materiais que apresentarem defeitos, avarias, irregularidades, divergências de especificação ou prazo de validade incompatível com o consumo da unidade;
- Responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte, carga, descarga, frete, seguros e demais despesas necessárias ao fornecimento do objeto;
- Fornecer toda a documentação técnica, fiscal e sanitária pertinente aos produtos, sempre que solicitada pela Administração;
- Cumprir integralmente a legislação sanitária, normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais regulamentos aplicáveis ao objeto contratado;
- Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer o fornecimento dos materiais ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Duque de Caxias, nº: 21, Centro,
Santo Antônio de Pádua/RJ
CEP: 28470-000



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 886/05/2026

Dispensa de Licitação para aquisição de materiais de consumo odontológico

- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas no fornecimento dos materiais.

6.3. Documentação Necessária

- Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), compatível com o objeto da contratação;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou da consolidação respectiva;
- Documentos de identificação dos sócios ou administradores da empresa;

6.4. Do local, horário e demais informações do fornecimento:

A entrega dos materiais deverá ser realizada no endereço Avenida João Jazbick, nº 520, bairro aeroporto, no Município de Santo Antônio de Pádua/RJ.

As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, observados os feriados nacionais e municipais e pontos facultativos, no horário compreendido entre 08h (oito horas) e 17h (dezessete horas), podendo ser ajustadas conforme a necessidade da Administração, mediante prévia solicitação.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento do objeto será realizado:

7.1.1. provisoriamente, por servidor designado pela **Secretaria municipal de saúde** no momento inicial da execução e conferência sobre as especificações e conformidade com as exigências contratuais.

7.1.2. definitivamente, em **até 5 dias úteis**, por servidor designado pela **Secretaria municipal de saúde** após a verificação de todos os requisitos e a constatação de que foram atendidos de forma integral e em conformidade com as exigências do presente Termo de Referência.

7.1.3. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as descrições deste Termo de Referência e seus anexos e apêndices.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 886/05/2026

Dispensa de Licitação para aquisição de materiais de consumo odontológico

7.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser revisto/readequado **IMEDIATAMENTE**, quando assim for possível, a contar da comunicação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.5. O recebimento, seja provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios ou defeitos ocultos que venham a ser detectados posteriormente, nem impede a administração de exigir reparos ou ressarcimentos decorrentes de má prestação do serviço, nos termos da legislação civil e de defesa do consumidor.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. Fornecimento dos Materiais

- Fornecer os materiais de consumo odontológico em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- Garantir que os produtos fornecidos sejam novos, sem uso anterior, de primeira qualidade e adequados às finalidades a que se destinam;
- Entregar os materiais em embalagens originais do fabricante, devidamente identificadas, contendo informações sobre fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade, quando aplicável;
- Assegurar que os produtos sujeitos à regulamentação sanitária possuam registro, cadastro ou notificação junto aos órgãos competentes, quando exigido pela legislação vigente.

8.1.2. Entrega e Logística

- Realizar a entrega dos materiais no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os prazos, condições de transporte, armazenamento e acondicionamento adequados;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 886/05/2026

Dispensa de Licitação para aquisição de materiais de consumo odontológico

- Responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte, carga, descarga, frete, seguros e demais despesas necessárias ao fornecimento dos materiais;
- Garantir que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de uso e conservação.

8.1.3. Controle de Qualidade e Substituição

- Substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os materiais que apresentarem defeitos, avarias, irregularidades, divergências de especificação ou qualquer desconformidade com este Termo de Referência;
- Substituir os produtos recusados pela fiscalização no prazo estabelecido pela Administração;
- Responsabilizar-se pela qualidade, segurança e procedência dos materiais fornecidos.

8.1.4. Documentação e Regularidade

- Fornecer toda a documentação técnica, fiscal e sanitária pertinente aos produtos, sempre que solicitada pela Administração;
- Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- Cumprir integralmente as normas sanitárias, técnicas e regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

8.1.5. Responsabilidades Gerais

- Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer o fornecimento dos materiais ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização contratual;
- Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários e demais obrigações decorrentes da execução contratual;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 886/05/2026

Dispensa de Licitação para aquisição de materiais de consumo odontológico

- Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas, defeitos ou irregularidades relacionadas ao fornecimento dos materiais.

A Contratada responderá integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência.

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Designar fiscal ou comissão de fiscalização para o acompanhamento técnico - operacional da prestação do serviço, com poderes para diligenciar, requisitar esclarecimentos e aplicar, quando cabível, penalidades contratuais.
- Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos e condições que estejam sob sua responsabilidade e que sejam necessários ao correto cumprimento do objeto.
- Notificar formalmente a Contratada acerca de eventuais irregularidades, inconsistências ou falhas na prestação do serviço, concedendo prazo razoável para correção.
- Promover o recebimento provisório e definitivo do serviço, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, nos prazos legais.
- Efetuar o pagamento à Contratada, nos termos do contrato, condicionado à inexistência de pendências documentais e fiscais.
- Aplicar as penalidades cabíveis em caso de inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do serviço, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.
- Garantir à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa em quaisquer procedimentos de apuração de infrações ou aplicação de sanções.
- Resguardar os direitos da Contratada, cumprindo com suas obrigações pactuadas e zelando pela boa-fé objetiva na execução do contrato.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 886/05/2026

Dispensa de Licitação para aquisição de materiais de consumo odontológico

- Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Habilitação Jurídica

9.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.1.4. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

9.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

9.1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 886/05/2026

Dispensa de Licitação para aquisição de materiais de consumo odontológico

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

9.1.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

9.1.9. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e da qualificação técnica:

9.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.2.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

9.2.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

9.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 886/05/2026

Dispensa de Licitação para aquisição de materiais de consumo odontológico

9.8.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.8.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

9.8.7. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Santo Antônio de Pádua ou sede do domicílio do fornecedor, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

9.8.8. Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações.

9.8.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.8.10. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

9.8.10.1. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 886/05/2026

Dispensa de Licitação para aquisição de materiais de consumo odontológico

ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.8.10.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

9.8.10.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

9.9. Da qualificação Técnica:

9.9.1. A empresa a ser contratada deve ser especializada na prestação desse tipo de serviço e preencher os seguintes requisitos:

a) - Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, em características, quantidades e capacidade de cumprimento de prazos compatíveis com as aqui estipuladas, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

b) Comprovação de que está em dia com licenças e autorizações de órgãos reguladores de suas atividades, se submetido.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

11. DA GESTÃO CONTRATUAL

11.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberão, respectivamente, a servidores da Secretaria demandante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

11.2. Ficam reservados ao gestor da contratação, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o município ou modificação da contratação.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 886/05/2026

Dispensa de Licitação para aquisição de materiais de consumo odontológico

11.3. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor da contratação deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

11.4. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

11.5. A existência e a atuação da Gestão e da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade do município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao município dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

12. FORMA E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

12.1. A Contratante deverá pagar o preço ao contratado no prazo de 30 (trinta) dias, mediante o adimplemento de cada parcela da obrigação, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada na respectiva fatura/nota fiscal.

12.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.1. Quando houver glosa parcial do objeto, a Contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

12.3. O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para o endereço da secretaria requisitante.

12.4. Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 11.3, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 886/05/2026

Dispensa de Licitação para aquisição de materiais de consumo odontológico

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório ou termo de contratação direta;
- b) se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

12.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.4.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

12.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

12.5.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 886/05/2026

Dispensa de Licitação para aquisição de materiais de consumo odontológico

12.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.6.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

12.7. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros de mora de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

12.8. O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d* e *e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

12.9. Caso a contratação admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho da Contratante diretamente aos subcontratados, ressalvada, nos casos de prestação de serviços, a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 886/05/2026

Dispensa de Licitação para aquisição de materiais de consumo odontológico

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

13.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.5.4. deixar de apresentar amostra; ou

13.1.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 886/05/2026

Dispensa de Licitação para aquisição de materiais de consumo odontológico

- 13.1.10.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.10.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.10.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.10.4.** apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 13.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 13.1.12.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 13.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 13.1.1 a 13.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 13.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

13.2.2.1. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

13.2.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 886/05/2026

Dispensa de Licitação para aquisição de materiais de consumo odontológico

ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.2.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

13.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

13.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 13.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

13.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 886/05/2026

Dispensa de Licitação para aquisição de materiais de consumo odontológico

13.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

13.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

13.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 13.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Prefeito Municipal; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

13.7. A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 886/05/2026

Dispensa de Licitação para aquisição de materiais de consumo odontológico

ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

13.7.2. A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 13.2.1 e 13.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 13.2.3 e 13.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.8. A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 886/05/2026

Dispensa de Licitação para aquisição de materiais de consumo odontológico

13.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.10.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações.

13.11.1. O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

13.12. A Contratante deverá publicar no Diário Oficial do Município o ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Santo Antônio de Pádua.

13.12.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 886/05/2026

Dispensa de Licitação para aquisição de materiais de consumo odontológico

aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

13.13. Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

13.13.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

13.13.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõe a legislação de regência, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

14.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

14.2. O critério de julgamento da proposta será o **menor preço** ofertado para a execução do objeto.

14.2.1. Serão desclassificadas propostas que não atendam integralmente às exigências técnicas deste Termo de Referência ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com o mercado.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento e informados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento:

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	103010010.2.032000
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 886/05/2026

Dispensa de Licitação para aquisição de materiais de consumo odontológico

Despesa	300
Fonte	600 – transf. Fundo a fundo do SUS/Federal
Valor	R\$ 62.271,15

16. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Estima-se o valor da contratação em **R\$ 62.271,15** (sessenta e dois mil duzentos e setenta e um reais e quinze centavos).

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

17.1. O prazo de vigência da contratação será **de 30 (trinta) dias**, contado da data da sua assinatura.

17.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos previsto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos.

18. CONSIDERAÇÕES GERAIS

18.1. Este termo de referência constituirá parte integrante do instrumento de contratação a ser instaurado para viabilizar a contratação de empresa devidamente qualificada e que apresente o melhor preço para a execução do objeto desta demanda, independentemente de sua transcrição.

18.2. As empresas interessadas em participar da disputa serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da sua ausência.

19. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto neste Termo de Referência – que demonstrou a necessidade e a vantajosidade da presente contratação, bem como sua adequação legal e orçamentária –, o setor técnico-administrativo responsável manifesta-se de



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 886/05/2026

Dispensa de Licitação para aquisição de materiais de consumo odontológico

forma **FAVORÁVEL** à contratação direta do objeto em questão, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Entende-se que a opção pela **dispensa de licitação**, nos moldes justificados, atende plenamente ao interesse público, observando os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos.

Assim, concluímos que estão presentes os requisitos necessários para a contratação direta pretendida, inexistindo óbices técnicos ou jurídicos à sua efetivação.

Por fim, fica consignado que todas as providências preliminares foram adotadas (pesquisa de preços, reserva orçamentária, designação de fiscalização etc.), de modo a assegurar que a contratação direta seja realizada com a devida segurança jurídica e vantagem.

Este Termo de Referência foi elaborado em 22/06/2026 por:

João Pedro Ribeiro Martins Parreira
Mat.17997-3